

Orientação para classificação dos recursos oriundos do Fundo Rio Doce (Decreto federal 12.412/2025)

No Diário Oficial de Contas de 07/10/2025 foi publicada Portaria Normativa alterando o Anexo IV da Instrução Normativa TC nº 68/2020. A alteração se refere à criação do complemento de fonte FRDC, que pode ser utilizado em todas as fontes de recursos relacionadas às transferências da União. O objetivo da criação deste complemento é permitir a rastreabilidade dos recursos oriundos do Fundo Rio Doce, conforme Decreto federal nº 12.412/2025.

Sendo assim, para os recursos recebidos no âmbito do Decreto federal nº 12.412/2025, orientamos as seguintes classificações:

- *Por fonte de recursos (utilizada tanto para registro de receitas recebidas quanto para despesas efetuadas)*
 - *Fonte: a que mais se adequa à natureza do recurso*
 - *Complemento de fonte: FRDC*
- *Natureza da receita: a que mais se adequa à natureza do recurso*

Orientamos aos que já receberam os recursos, que reclassifiquem, se possível, as receitas recebidas e não utilizadas e as correspondentes despesas (ainda não utilizadas, inclusive anulando saldos de empenhos) para informar o complemento da fonte, conforme apresentados abaixo:

Por fim, ressaltamos que as orientações de classificação dos recursos que forem transferidos diretamente pela Fundação Renova e pela Samarco permanece inalterada, devendo ocorrer nas NR 1.7.4.1.99.0.0 ou 1.9.2.1.05.0.0 e 2.4.4.1.99.0.0 e fonte na 899 com detalhamentos 0100 (Fundação Renova) e 0200 (Samarco).